



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº **0524 / 2018**

“Dispõe sobre a liberdade de expressão no ambiente escolar e a proteção do professor frente a casos de violência contra o mesmo, no exercício da sua atividade profissional”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Esta lei consagra o princípio da liberdade de expressão, que se traduz na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento em todas as modalidades e no pluralismo de ideias e concepções pedagógicas no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O princípio da liberdade de expressão, evidenciado no caput deste artigo, tem como pressuposto o respeito à diversidade de opiniões.

Art. 2º. Ficam estabelecidos atitudes e procedimentos para assegurar a liberdade de cátedra e a proteção do professor, no exercício da docência.

Parágrafo único. A liberdade e a proteção referida no caput deste artigo serão alcançadas por meio de ações de prevenção contra a violência iminente e de providências a serem adotadas, em caso de violência consumada.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, deve-se considerar como violência contra o professor qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício profissional, que lhe cause:

- I - dano moral;
- II - dano patrimonial;
- III - lesão corporal;
- IV - doenças psicológicas;

Câmara Municipal de Fortaleza | Gabinete 11 | CEP 60.180-460 | Fortaleza CE
Tel. (85) 3444-8301 | evaldo65@gmail.com





Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

Art. 4º. Para fins de prevenção contra a violência dirigida à pessoa do professor, no ambiente escolar, ficam expressamente vedadas:

I - todas as formas de cerceamento de opiniões e manifestações, por meio de agressões físicas ou verbais;

II - todas as atitudes, individuais ou coletivas, que possam configurar a prática de intolerância;

III - todas as ações ou as manifestações passíveis de serem tipificadas como crimes de calúnia, injúria ou difamação;

Parágrafo único. É proibido o uso de equipamentos eletrônicos para fotografar, filmar ou gravar em áudio a atuação do professor em sala de aula, para fins de constrangimento ou violação de direitos, salvo em caso de boa fé indubitosa e com a anuência do professor.

Art. 5º. Em caso de agressão física ou verbal contra professor, serão adotadas, pela direção da escola, as seguintes providências:

I - encaminhamento do professor, vítima da agressão, para atendimento médico, caso se faça necessário, e, ato contínuo, se procederá ao registro da agressão por meio do boletim de ocorrência, na repartição policial competente, para que seja instaurado o inquérito policial;

II - afastamento do professor, vítima de agressão, do convívio com o seu agressor no ambiente escolar, assegurando ao agredido o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou, em caso extremo, afastar-se de suas funções, com a garantia de remuneração integral, observada a legislação pertinente.

III - na hipótese da violência contra o professor ter sido praticada por um estudante menor de dezoito anos, a direção da escola deverá comunicar o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal pelo menor agressor, sem esquecer de acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público,

Parágrafo único. Apurado o fato em até 10 (dez) dias úteis, a contar da sua ocorrência, a escola encaminhará um relatório informando a autoria e a narrativa dos fatos à Secretaria de Educação do Município, que adotará as providências no âmbito da sua competência.



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

Art. 6º. A Secretaria de Educação do Município deverá estabelecer, em seus regulamentos, as sanções contra o agressor do professor e contra a escola que descumprir os preceitos definidos nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza

Em ____ de _____ de 2018.

F - E L I M A

Vereador Evaldo Lima - PCdoB

0524/2018



JUSTIFICATIVA

"O ensino
será ministrado com base
na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber
e no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas"

Este Projeto de Lei estabelece como norma a liberdade de expressão no ambiente escolar, a prevenção contra violência dirigida ao professor e as providências a serem adotadas na hipótese de violência consumada contra o professor, no exercício da sua atividade profissional.

Trata-se de uma proposta legislativa que tem a sua gênese no princípio fundamental de que todo professor é livre para expressar o seu pensamento e emitir opiniões, positivado no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e aqui complementado pelo artigo 4º da Resolução 471/2018 do Conselho Estadual de Educação do Ceará, nos seguintes termos: "O professor que se sentir desrespeitado ou agredido na manifestação do seu pensamento deverá procurar a administração superior da instituição, (leia-se direção da escola), que tomará as devidas providências na defesa daquele que comprovadamente, foi atingido". Tudo em nome do respeito à divergência e do apreço à tolerância

Fica claro, portanto, que os atores do processo educacional devem dispor, respeitados os limites constitucionais, de um ambiente escolar que lhes permita a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber, como está expresso na epígrafe desta sumária justificativa para este Projeto de Lei Ordinária proposto pelo nosso mandato

Considerando, pois, a relevância do Projeto de Lei, dirijo minha palavra a cada parlamentar desta Augusta Casa Legislativa para solicitar apoio a esta proposição legislativa que tem sua gênese no mais legítimo interesse público.



Vereador Evaldo Lima – PCdoB

0524/2018